

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº 09/2023			
Processo SEI nº 6016.2022/0068045-8			
Interessado: A. C. Pontes Escola de Educação Infantil ME / Centro de Educação Infantil			
Primeiros Passos – DRE SM			
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento			
Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Carmen Lucia Bueno Valle			
		Publicado no DOC de	
Parecer CME nº 10/2023	Aprovado em 13/07/2023	26/07/2023, página 27	
		Atos do Executivo nº 476963	

	Atos do Executivo nº 476963
01	I – RELATÓRIO
02	Histórico
03	Em 20/06/2022 a Diretoria Regional de Educação de São Mateus — DRE SM, recebe
04	denúncia de munícipe sobre "funcionamento irregular de ESCOLA DE EDUCAÇÃO
05	INFANTIL".
06	Em 23/06/2022 a Diretora Regional de Educação da DRE SM, institui Comissão de
07	Supervisores para, em diligência, apuração da denúncia.
08	Em 28/06/2022 a Comissão comparece à unidade denominada CEI Primeiros Passos e
09	notifica a responsável no momento do comparecimento, estabelecendo o prazo de 5
10	(cinco) dias para comparecer à DRE SM para apresentação de defesa acerca do
11	funcionamento irregular e orientações sobre a necessidade de autorização de
12	funcionamento a ser expedida pela Educação.
13	Em 30/06/2022, a responsável legal apresenta à DRE SM defesa justificando o
14	funcionamento sem autorização e garantindo a apresentação da documentação exigida.
15	No dia 11/07/2022, a DRE SM emite a segunda notificação para a entidade,
16	estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento de toda documentação
17	elencada no artigo 8º da Resolução CME nº 01/2018 ou encerramento das atividades,
18	com ciência da responsável legal em 13/07/2022.
19	Em 29/08/2022, foi autuado, na DRE SM, processo para autorização de funcionamento,
20	a partir da apresentação de documentação, pela responsável da A.C. PONTES ESCOLA DE
21	EDUCAÇÃO INFANTIL ME, CNPJ 34.286.768/0001-95, entidade mantenedora do
22	denominado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, localizado à Rua
23	João Gomes Pereira, 1137 – Jardim Tietê, com o objetivo de atender crianças na faixa
24	etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
25	Considerando o atendimento à Resolução CME 01/2018, no referente à documentação,
26	verificada e analisada pelo setor de escolas particulares da DRE SM, no dia 06/09/2022,
27	a Comissão Supervisora solicita, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação do Projeto
28	Pedagógico e do Regimento Educacional.

- 29 | Ainda em 06/09/2022, a Comissão Supervisora comparece à unidade para vistoria do
- 30 prédio e, em 09/09/2022, apresenta à Diretora Regional de Educação, Relatório
- 31 | Circunstanciado com proposta de concessão de 45 (quarenta e cinco) dias para as
- 32 | adequações necessárias apontadas no Termo de Comparecimento.
- 33 Em 22/09/2022 a Comissão Supervisora comparece à unidade para dar ciência do
- 34 Relatório Circunstanciado à responsável e aponta problemas de higienização nos
- 35 espaços.
- 36 | Findo o prazo concedido, em 16/11/2022, a Comissão Supervisora comparece para
- 37 vistoria dos ambientes, a fim de verificar se as adequações solicitadas foram realizadas.
- 38 Em 21/11/2022, apresenta à Diretora Regional de Educação, novo Relatório
- 39 | Circunstanciado, propondo a concessão de mais 30 (trinta) dias "para que a entidade
- 40 mantenedora providencie TODAS as adequações apontadas".
- 41 Em 20/01/2023, a Comissão comparece à unidade e o responsável da unidade solicita
- 42 | novamente concessão do prazo de 30 (trinta) dias para adequações.
- 43 Em 13/02/2023, o Setor de Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de
- 44 Educação Infantil encaminha a solicitação à Diretora Regional e novo prazo é concedido.
- 45 Em 24/03/2023, a Comissão Supervisora comparece à unidade e constata que ainda há
- 46 | necessidade de múltiplas adequações nos ambientes educativos, bem como no Projeto
- 47 | Pedagógico e Regimento Educacional e, no dia 18/04/2023, apresenta Relatório
- 48 | Circunstanciado com todas as pendências e com proposta de <u>INDEFERIMENTO do pedido</u>
- 49 <u>de autorização de funcionamento.</u>
- 50 Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação
- 51 manifesta-se conclusivamente publicando Despacho Denegatório no DOC de
- 52 | 20/04/2023, que é republicado em 27/04/2023.
- 53 Em 11/05/2023, a representante da entidade mantenedora protocola na DRE SM,
- 74 recurso endereçado a este Conselho Municipal de Educação CME, sem assinatura, data
- 55 de emissão e de protocolo.
- 56 Em 31/05/2023, nova Comissão de Supervisores é constituída a fim de verificar se os
- 57 | motivos que ensejaram o Indeferimento foram superados.
- 58 Em 13/06/2023, após comparecimento para cumprimento do artigo 30 da Resolução
- 59 CME 01/2028, a Comissão elabora novo Relatório Circunstanciado com Parecer
- 60 Conclusivo "esta Comissão reitera que nos manifestamos DESFAVORÁVEIS ao recurso
- 61 apresentado quanto a autorização de funcionamento pretendida"... "pelo não atendimento às
- 62 condições necessárias e adequados à faixa etária atendida".
- 63 Com a anuência do Diretor Regional de Educação da DRE SM, o processo é encaminhado
- 64 à SME, para apreciação da Divisão de Normatização e Orientação Técnica da
- 65 | Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional SME/COGED/DINORT.
- 66 Em 21/06/2023 a SME/COGED/DINORT manifesta-se e encaminha o processo para

67 prosseguimento junto a este Conselho, instância recursal. 68 2. Apreciação Trata o presente de Recurso interposto pela A.C. Pontes EEI – ME, contra o Despacho 69 70 Denegatório emitido pela Diretoria Regional de Educação São Mateus — DRE SM, para o 71 pedido de autorização de funcionamento para o denominado CEI Primeiros Passos, à 72 Rua João Gomes Pereira, 1137 – Jardim Tietê. 73 O processo de autorização de funcionamento teve início com a Notificação do Diretor 74 Regional de Educação, para o responsável da unidade, pela denúncia de funcionamento 75 irregular de escola de educação infantil. 76 Atendendo a 2ª notificação, a entidade mantenedora providencia a documentação, 77 conforme estabelecido na Resolução CME 01/2018 e protocola o pedido de autorização 78 de funcionamento na DRE SM. O setor de escolas particulares da DRE SM analisa a 79 documentação e manifesta-se pelo prosseguimento. 80 O Diretor Regional constitui Comissão de Supervisores que fará o acompanhamento do processo, solicita à entidade mantenedora a entrega do Regimento Educacional e 81 82 Projeto Pedagógico em 15 (quinze) dias e, passa-se então à segunda etapa: análise dos 83 referidos documentos e vistoria das instalações, equipamentos, mobiliários, materiais 84 didático pedagógico e bibliográfico. 85 No primeiro comparecimento da Comissão, foram passadas, à responsável pela unidade, 86 as orientações e necessidades de adequações para oferecimento de educação infantil de 87 qualidade, em ambientes educativos seguros. Foram realizados comparecimentos da Comissão para vistorias, identificação de 88 89 incorreções e concedido prazos com orientações para adequações no Projeto 90 Pedagógico, no Regimento Educacional e, em especial nos ambientes. 91 Apesar da concessão de 105 dias de prazo para eliminação das incorreções, a entidade 92 não apresentou condições, de acordo com a legislação e normas vigentes, inclusive no 93 referente à documentação - apresentou somente protocolo do AVCB (sem o Auto de 94 vistoria não se pode atender crianças); o Auto de Licença de Funcionamento foi 95 indeferido pela Subprefeitura e o Projeto Pedagógico e Regimento Educacional não 96 apresentaram condições de aprovação. 97 Após o quinto comparecimento, o Relatório Circunstanciado da Comissão de 98 Supervisores traz todas as pendências e inadequações para atendimento de qualidade à 99 faixa etária e manifestação conclusiva: 100 "pelo não atendimento às condições necessárias no que se refere à oferta, 101 manutenção e qualidade dos ambientes educativos, instalações, equipamentos e 102 materiais adequados à faixa etária atendida bem como sua conexão ao Projeto

103 Pedagógico e ainda devido à ausência de documentação necessária para 104 instrução cabal do processo: documentação solicitada em último Relatório 105 Circunstanciado, data de 01/02/2023, não houve por parte da interessada a 106 devolutiva sobre o status dos protocolos de AVCB, Auto de Licença de 107 Funcionamento e COVISA; esta Comissão propõe o INDEFERIMENTO do 108 pedido de autorização de funcionamento. 109 Com base no Relatório Circunstanciado, a Diretora Regional de Educação publicou o Despacho Denegatório e a entidade mantenedora apresentou Recurso endereçado a 110 111 este Colegiado, sem a assinatura do interessado. 112 Uma nova Comissão é constituída pelo Diretor Regional de Educação e, em 113 conformidade com o artigo 30 da Resolução CME 01/2018, comparece à unidade para 114 verificar se os motivos que ensejaram o indeferimento foram superados e, se os argumentos apresentados pela entidade foram comprovados. 115 A Comissão elabora novo Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo "esta 116 117 Comissão reitera que nos manifestamos DESFAVORÁVEIS ao recurso apresentado quanto a autorização de funcionamento pretendida"... "pelo não atendimento às condições necessárias e 118 119 adequados à faixa etária atendida". 120 Considerando que os Relatórios da Comissão de Supervisores Escolares, bem como a 121 manifestação da Diretora Regional registram que a unidade não apresentou situação 122 que garanta qualidade para atendimento à educação infantil, conforme normas 123 estabelecidas, este Conselho acompanha a decisão da Diretora Regional de Educação, 124 pelo indeferimento. II. CONCLUSÃO 125 126 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em 127 especial da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, e da 128 Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação São Mateus: 129 1. toma-se conhecimento do Recurso interposto pela responsável legal da A.C. PONTES ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ME, CNPJ 34.286.768/0001-95, e 130 131 mantém-se o INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE **AUTORIZAÇÃO** FUNCIONAMENTO para a unidade denominada CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 132 PRIMEIROS PASSOS, localizado à Rua João Gomes Pereira, 1137 - Jardim Tietê, 133 134 expedido pela Diretora Regional de Educação da DRE São Mateus; 135 2. Determina-se a DRE São Mateus, para garantia dos direitos das crianças 136 atendidas, de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que 137 conta com a supervisão do órgão competente do sistema de ensino:

430	and the state of t		
138	a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria		
139	Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições		
140	inadequadas para atendimento à educação infantil;		
141	b. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a		
142	ciência dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;		
143	c. realizar o cadastro no sistema EOL, a partir da listagem recebida dos		
144	atendidos na faixa etária 0 (zero) e 3 (três) anos e a indicação de vagas		
145	para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 e 5 anos;		
146	d. acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a		
147	manifestação da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à		
148	unidade, informando sobre a inadequação dos espaços e inexistência		
149	do AVCB, comprometendo a segurança e os direitos das crianças;		
150	e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos		
151	procedimentos de comunicação às famílias;		
152	f. retornar, em 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências		
153	adotadas conforme o presente Parecer.		
III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO			
	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.		
	Sala do Plenário, em 13 de julho de 2023		
	Conselheira Rose Neubauer		
	Presidente		
	Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME-SP		